



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1908, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A "ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE APOIO AO GRUPO DE ADOÇÃO DE SIDROLÂNDIA - AFAGAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE APOIO AO GRUPO DE ADOÇÃO DE SIDROLÂNDIA - AFAGAS, com sede no município de Sidrolândia, nos termos da Lei Municipal nº 1747/2015.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I - Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

y. i.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

II - Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia - MS, 16 de abril de 2018.

DR. Marcelo de Araujo Ascoli

Prefeito Municipal

Sete Quedas/MS, 28 de fevereiro de 2018.

GILDA ANTONIA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Publicado por:
Enia Tiberio Gomes Wiggers
Código Identificador:EBA8634A

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1907, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

LEI MUNICIPAL 1907, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

*AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL
FORNECER CONEXÃO DE INTERNET WI-FI
LIVRE GRATUITAMENTE E CELEBRAR
PARCERIAS PÚBLICAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Wi-Fi Livre, programa de disponibilização do serviço de internet wi-fi gratuito, no Parque Vacaria, Ginásio Gov. Leonel de Moura Brizola, Praças Porfírio de Brito e Tancredo Neves as duas praças de grande circulação, visando à valorização desses locais pelos municípios.

Art. 2º O Wi-Fi Livre será implementado gradualmente, conforme o interesse do Município de Sidrolândia, devendo suas despesas observar os limites e as diretrizes orçamentárias municipais ou correr por conta de parcerias públicas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sítios de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a publicação.

Sidrolândia – MS, 16 de abril de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:A5567C62

**PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1908, DE 16 DE ABRIL DE 2018.**

LEI MUNICIPAL 1908, DE 16 DE ABRIL DE 2018.

*DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE
APOIO AO GRUPO DE ADOÇÃO DE
SIDROLÂNDIA – AFAGAS” E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É declarada de utilidade pública municipal a Associação Civil denominada ASSOCIAÇÃO FAMILIAR DE APOIO AO GRUPO DE ADOÇÃO DE SIDROLÂNDIA – AFAGAS, com sede no município de Sidrolândia, nos termos da Lei Municipal nº 1747/2015.

Art. 2º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sidrolândia – MS, 16 de abril de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:8ABEA0F1

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2018, DE 13 DE ABRIL DE
2018.**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 86/2018, de 13 de abril de 2018.**

“Concede a Permissão a Título Precário de Licença para estacionamento veículo e transporte de passageiros (taxi) em local que menciona”.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Dr. Marcelo de Araújo Ascoli, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia; e

Decreta:

Art. 1º - Concede a permissão, a título precário, para estacionamento de veículo e a exploração dos serviços de transporte de passageiros (taxi), até 31 de janeiro de 2019, para o Sr. **ROBERTO RODRIGUES DE MELO**, nos termos dos artigos 4º e 6º da Lei nº 749/91 de 02 de maio de 1991, Artigo 1º, II da Lei nº 1.728 de 01 de julho de 2015 e nos termos do art. 5º, inciso III do Decreto n. 082/97.

Paragrafo único. O local estabelecido para o estacionamento e prestação de serviços de transportes de passageiros será no **ponto nº 08** localizado na Rua Distrito Federal, em frente ao hospital Beneficente Elmira Silvério Barbosa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sidrolândia/MS, 13 de abril de 2018.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:6712E6D0

**PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2018, DE 13 DE ABRIL DE
2018.**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 87/2018, de 13 de abril de 2018.**

“Concede a Permissão a Título Precário de Licença para estacionamento veículo e transporte de passageiros (taxi) em local que menciona”.